



FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

ALDICLÉIA TEIXEIRA ALVES CARVALHO

MERCANTILIZAÇÃO: A PROIBIÇÃO PREVISTA NO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E SEUS IMPACTOS NOS ESCRITÓRIOS DE ARIQUEMES - RO

ARIQUEMES - RO

2020

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

ALDICLÉIA TEIXEIRA ALVES CARVALHO

MERCANTILIZAÇÃO: A PROIBIÇÃO PREVISTA NO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E SEUS IMPACTOS NOS ESCRITÓRIOS DE ARIQUEMES – RO

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Thyago Vinícius Marques Oliveira.

Ariquemes - RO

2020

ALDICLÉIA TEIXEIRA ALVES CARVALHO

**MERCANTILIZAÇÃO: A PROIBIÇÃO PREVISTA NO
NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E SEUS IMPACTOS NOS
ESCRITÓRIOS DE ARIQUEMES – RO**

Trabalho de Conclusão de Curso para a
obtenção do grau em Bacharel em Ciências
Contábeis, apresentado a Faculdade de
Educação e Meio Ambiente - FAEMA.

Banca examinadora

Prof. Esp. Thyago Vinicius Marques Oliveira

<http://lattes.cnpq.br/8327395586171818>

Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA

Orientadora: Prof.^a Ma. Tatianne Aparecida de Oliveira Cardoso

<http://lattes.cnpq.br/1244507918393716>

Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA

Prof. Esp. Ronaldo Rodrigues Ferreira

<http://lattes.cnpq.br/7763453799803467>

Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA

ARIQUEMES/RO

2020

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Júlio Bordignon - FAEMA

C331m	CARVALHO, aldicleia . MERCANTILIZAÇÃO: A PROIBIÇÃO PREVISTA NO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E SEUS IMPACTOS NOS ESCRITÓRIOS DE ARIQUEMES - RO. / por aldicleia Carvalho. Ariquemes: FAEMA, 2020. 34 p.; il. TCC (Graduação) - Bacharelado em Ciências Contábeis - Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. Orientador (a): Profa. Esp. Thyago Vinicius Marques Oliveira oliveira. 1. MERCANTILIZAÇÃO, NOVO CODIGO DE ÉTICA. 2. MERCANTILIZAÇÃO, NOVO CODIGO DE ÉTICA. 3. MERCANTILIZAÇÃO, NOVO CODIGO DE ÉTICA. 4. MERCANTILIZAÇÃO, NOVO CODIGO DE ÉTICA. 5. MERCANTILIZAÇÃO, NOVO CODIGO DE ÉTICA. I oliveira, Thyago Vinicius Marques Oliveira. II. Título. III. FAEMA.
	CDD:657

Bibliotecária Responsável
Herta Maria de Acucena do N. Soeiro
CRB 1114/11

AGRADECIMENTOS

Quero aqui deixar o meu eterno agradecimento a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho. Em especial minha Família que sempre me apoiou nessa jornada, também quero agradecer muito ao meu orientador, Prof. THYAGO VINICIUS MARQUES OLIVEIRA, por sua dedicação e competência em me orientar durante todo o desenvolvimento desta monografia, por correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional.

RESUMO

Uma das novidades trazidas pela NBC PG 01 – Código de Ética do Contador foi à vedação à prática da mercantilização, quanto na prestação de serviços contábeis. A mercantilização e defesa prevista no novo código de ética e seus impulsos que essa relação causa nos escritórios contábeis é um atual assunto que vem desenvolvendo e crescendo no mercado. O serviço contábil foi ampliado nas novas imposições do código de moral, que dispõem sobre a vedação da prática de mercantilização e sobre a exceção do anúncio dos serviços contábeis a uma atitude equilibrada e discreta, evidenciando o caráter restritivo que impõe a forma dos serviços contábeis. O objetivo e a conduta do profissional perante os serviços contábeis, as novas ordens que informam em delimitar as características desses serviços à vedação da prática de mercantilização. Seriam esses os fatos motivadores da proibição da substituição da vedação do aviltamento de preço pela proibição da publicidade com teor mercantológico, pois o primeiro seria o produto do segundo, de tal modo que a proibição do segundo resultaria no cessar da prática do primeiro. Como objetivo principal do trabalho, pode-se considerar que a proibição à prática de Mercantilização impactou os prestadores de serviços contábeis, pois estes terão de rever a forma de abordagens e a procura por novos clientes. Tal situação, só tem a agregar valor à classe contábil, norteados a conduta dos prestadores em busca da valorização profissional. Esta pesquisa teve como objetivo específico avaliar a mercantilização: e defesa prevista no novo código de ética e seus impactos nos escritórios de Ariquemes - RO, delimitando o tema se já existe, a mercantilização nos escritório de contabilidade, feita na cidade de Ariquemes, Rondônia, cujos procedimentos utilizados permitiram responder tal questionamento da pesquisa.

Palavras-chaves: MERCANTILIZAÇÃO, NOVO CODIGO DE ÉTICA.

ABSTRACT

One of the novelties brought by NBC PG 01 –Code of Ethics of the Accountant was the sealing to the practice of mercantilization, as well as in the provision of accounting services. The mercantilization and defense provided for in the new code of ethics and its impulses that this relationship causes in accounting offices is a current issue that has been developing and growing in the market. The accounting service was expanded in the new impositions of the moral code, which provide for the sealing of the commodification practice and on the exception of the announcement of accounting services to a balanced and discreet attitude, evidencing the restrictive nature that imposes the form of accounting services. The objective and conduct of the professional before accounting services, the new orders that inform in delimiting the characteristics of these services to the sealing of the commodification practice. These would be the motivating facts of the prohibition of the substitution of the price-demeaning fence by the prohibition of advertising with mercantological content, since the first would be the product of the second, such that the prohibition of the second would result in the cessation of the practice of the former. As the main objective of the work, it can be considered that the prohibition of the practice of Mercantilization impacted the providers of accounting services, as they will have to review the form of approaches and the demand for new customers. This situation only has to add value to the accounting class, based on the conduct of providers in search of professional valuation. This research aimed to evaluate the mercantilization: and defense provided for in the new code of ethics and its impacts on the offices of Ariquemes - RO, delimiting the theme if it already exists, the commodification in the accounting offices, made in the city of Ariquemes, Rondônia, whose procedures used allowed answering such questioning of the research.

Keywords: THE COMMODIFICATION NEW CODE OF ETHICS

LISTA DE FIGURAS (GRÁFICOS)

Gráfico 1 – Qual seu gênero.....	16
Gráfico 2 - Idade dos entrevistados.....	16
Gráfico 3 - Há quanto tempo você se formou em ciências contábeis.....	17
Gráfico 4- Há quanto tempo possui o CRC.....	17
Gráfico 5- Como você classificaria sua posição no ramo contábil.....	18
Gráfico 6- Uma das novidades trazidas pela NBC PG 01 – Código de Ética do Contador foi a vedação à prática da mercantilização, quando na prestação de serviços contábeis. Mercantilização que pode ser definida como o ato de transformar uma prestação de serviço em mercadoria. Assinale alternativa que você considera ser a mais adequada acerca do seu conhecimento sobre o termo em pauta.....	18
Gráfico 7- Com relação a prática de mercantilização, você acredita em sua ocorrência no meio contábil de Ariquemes- RO.....	19
Gráfico 8 - Dentre as práticas publicitárias abaixo, assinale a alternativa que você classificaria como sendo mercantilização.....	20
Gráfico 9 - No texto revogado da resolução 803/96, constava vedação à prática de oferecimento de serviços profissionais mediante aviltamento de honorários. Já no novo código não há menção à prática de aviltamento, concluindo-se que esta deixou de ser proibida. Com relação à prática de aviltamento de preços.....	21
Gráfico 10 - Com a vigência do novo Código de Ética, a forma de prestação de serviços contábeis, seja no seu escritório, ou quando na prestação de serviços autônomos, ainda, a publicidade que divulga esses serviços, terá que sofrer alguma remodelação	22

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEP – COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CEPC - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

DOU- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

NBC - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

FAEMA – FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
2 OBJETIVOS	10
2.1 OBJETIVO GERAL	10
2.2 OBJETIVO ESPECIFICOS.....	10
3 CÓDIGO DE ÉTICA	10
4 A MERCANTILIZAÇÃO	12
4.1 A VEDAÇÃO À MERCANTILIZAÇÃO NA PUBLICIDADE	12
4.2 MERCANTILIZAÇÃO X AVILTAMENTO.....	13
5 PRÁTICA ILEGAL	14
6 IMPACTOS NA ÁREA CONTÁBIL	14
7 METODOLOGIA.....	15
8 RESULTADOS E DISCUSSÕES	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS.....	26
APÊNDICE	30

INTRODUÇÃO

A contabilidade vem evoluindo como todas as demais ciências existentes. Por conta desta evolução, atualizações vêm sendo feitas nos seus regimentos visando à manutenção de regras temporais, regras que atendam as novas necessidades e oportunidades que vão surgindo.

No início do ano de 2019, fora publicada uma atualização no Código de Ética do Contador, passando a ser denominada NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE (NBC PG 01). Tais modificações visam atender e regulamentar as novas práticas de prestações de serviços que estão surgindo. O ponto deste novo documento que mais chamou a atenção foi à proibição expressa da prática da mercantilização.

Na resolução anterior, esta expressão sequer era mencionada. Pode-se afirmar que a referência mais próxima desta prática, na resolução que fora revogada, era o denominado aviltamento de preço, conhecido também como a concorrência predatória.

Conforme Polanyi (2012) o duplo movimento de mercantilização e de mercantilização do trabalho, da terra e do dinheiro fundou-se em ambos os princípios organização da sociedade liberal, cada um deles promovendo os seus objetivos institucionais específicos, com o ajuda de forças sociais decididas e utilizando desiguais métodos adequados.

Com a proibição explícita, entendeu-se que estaria ocorrendo à prática dessa conduta por parte dos prestadores de serviços contábeis. Tendo em vista a atenção dada à temática, surgiu o questionamento: Quais os impactos da proibição da prática de mercantilização nos escritórios de contabilidade em Ariquemes – RO?

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

- Analisar os dados obtidos e constatar se a proibição da prática da mercantilização, modificou a prestação dos serviços contábeis no Vale do Jamari.

2.2 OBJETIVO ESPECIFICOS

- Evidenciar os fatores que indiquem a possível prática de mercantilização;
- Apurar quais as possíveis consequências dessa prática, caso seja verificada a sua existência;
- Contextualização dos fatores que levaram a proibição expressa da prática da mercantilização, pelo código de ética do contador.

3 CÓDIGO DE ÉTICA

O primeiro Código de Ética Profissional do Contabilista foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade em 1950. Desde então vem apresentando o modelo pelo qual os contadores devem se espelhar quando na execução do seu exercício profissional.

Os princípios éticos e a responsabilidade fiscal são importantes para a cidadania. Deste modo o profissional contábil deve comprovar sua autoridade para a sociedade, não somente pela profissão a qual exerce, mas pelo modelo de profissionalismo e de comportamento ético e moral.

A expressão ética vem do grego *ethos*, que tem como significado modo de ser ou caráter. Contudo esse vocabulário oferece uma definição bem mais ampla em relação ao que se diz ao termo ético.

O ético abrange, antes de tudo, as determinações do homem na existência, sua moral, suas atitudes e, naturalmente, seu caráter. Poderia se demonstrar como uma maneira de vida no sentido vasto da palavra, ou seja, diferenciando-se da maneira peculiar de ser.

Para Cortella (2016) a ética é o conjunto de valores e princípios que são usados para a conduta no meio da sociedade, isto é, são os princípios norteadores do agir. A moral seria a prática desses princípios.

Karnal (2019) afirma que é necessário que a prática da ética deixe de ser uma teoria distante, a qual julga-se valer somente para os outros, especialmente os que estão no exercício do poder. A ética deve ser um exercício diário, individual, que produz resultados coletivos capazes de transformar a sociedade.

O novo código de ética está constituído na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 01), Obteve sua aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 7 de fevereiro de 2019. Nesta última versão passou por uma revisão, tendo em vista que não estava de acordo com a demanda do mercado.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o desenvolvimento da profissão contábil no Brasil se fez indispensável para uma revisão do código de ética da categoria, vindo a se adequar aos novos padrões de serviços proporcionados pelo mercado.

Embora o novo documento normativo contenha as adequações necessárias para os profissionais da contabilidade no mercado de trabalho presente, há pontos que encontram-se, desde a primeira edição do Código de Ética, admitido pelos profissionais em 1950.

São modelos de ideais éticos que permanecem como, por exemplo: amparar os interesses de seus clientes, sem danos à dignidade profissional e, preservar sempre a profissão a qual compete como o seu mais elevado título de honra, tendo sempre em vista a ascensão moral da classe, indiscutível nos seus atos.

Bittar (2012) menciona que o código de ética é a efetivação do pacto entre membros de uma categoria e propaga os objetivos e valores em comum entre os que o representam. Contudo, esses valores e objetivos, com o passar do tempo, se modificam e evoluem.

Por esse motivo, a busca por revisões e atualizações da legislação da profissão, que necessitam ser feitas incessantemente, porque necessita de ajustamentos às práticas seguidas pelos profissionais de contabilidade. Igualmente, o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) tem o dever legal de agir como fator de assistência da sociedade e dos profissionais.

Em 2017 no dia 24 de novembro, foi oportunizado no site do CFC, a minuta do novo Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), para audiência pública, ficando disponível até o dia 24 de fevereiro de 2018, onde os profissionais da área poderiam conhecer e dar sua opinião sobre as modificações e progressão que anula

a Resolução CFC nº 803/1996 e alterações futuras transformando o antigo Código, na Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral (NBC PG 01).

Segundo o CFC, em decorrência desta minuta, foram enviadas ao conselho mais de 100 sugestões, essas que teriam sido analisadas por uma comissão constituída para este fim. Então em fevereiro de 2019, o Novo Código obteve sua aprovação no Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

Ocorreram algumas atualizações. Entre os novos conteúdos, ou seja, aqueles que não existiam na versão anterior foram implantados, foram acrescentados 12 novos itens, que objetivariam a padronização do uso da publicidade para os ofícios contábeis.

4 A MERCANTILIZAÇÃO

Segundo o dicionário Aurélio, a Mercantilização é a ação ou efeito de mercantilizar. Fazer com que seja comercializado; transformar (alguma coisa) em mercadoria.

No vocábulo mercantilização, além do substantivo mercadoria, estão presentes as considerações alusivas ao comércio. Nessa perspectiva, a característica de mercadoria não depende do bem em si, mas sim de sua finalidade, tendo como obrigatoriedade a destinação à comercialização.

4.1 A VEDAÇÃO À MERCANTILIZAÇÃO NA PUBLICIDADE

O item que apresenta a vedação à mercantilização contém o seguinte teor:

11. A publicidade, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, dos serviços contábeis, deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo vedada a prática da mercantilização. (NBC PG 01 – Código de Ética do Profissional do Contador).

Segundo Breda (2019) a atualização do Código de Ética do Contador buscaria o combate a mercantilização da profissão contábil, combatendo a publicidade depreciativa que, como resultado, acabava por desmerecer a atuação do profissional da contabilidade.

Em notícia veiculada no portal do Conselho Federal de Contabilidade no de 2019, foi destacado que a evolução da profissão contábil no Brasil tornou imprescindível a realização da revisão do Código de Ética. Tal revisão seria necessária para que fosse realizada a devida adequação aos novos padrões de serviços que estavam sendo oferecidos pelo mercado, principalmente na área tecnológica.

4.2 MERCANTILIZAÇÃO X AVILTAMENTO

A prestação de serviços contábeis presume um desempenho pessoal, proporcionado com tecnicidade, competência e independência profissional, deste modo, não se pode ser conciliado como uma atividade mercantil, a relação do profissional com os clientes estão embasados na confiança e na honestidade.

De maneira prática, os serviços contábeis, na maioria das vezes, são contratados por um tempo indefinido e possuem caráter contínuo, com hábitos diários que abarcam o planejamento, o cumprimento, o acompanhamento e o controle das ações e fatos contábeis aferidos, mensurados e comprovados.

Assim sendo, os serviços contábeis não devem ser apresentados como um tipo de mercadoria que está armazenada em um estoque, a exemplo de solicitações peculiares em ações de mercado para afeição de consumidores pelo reduzido valor econômica.

Coelho (1975) afirma que o profissional contábil, não exerceria a profissão por mero diletantismo: nela e por ela é que ele haure recursos para sua manutenção. Mas, o ato de praticar a mercantilização pura e simples da profissão, resulta no aviltamento, conseqüentemente, o descrédito se instala. Coelho (1975) conclui ainda que o aviltamento de honorários seria o suicídio profissional.

Merlo e Pertuzatti (2005) afirmam que o profissional que não ser valoriza não será valorizado, pois a razão social é saudação com seriedade da relação trato entre o profissional, o cliente e a sociedade.

Seriam esses os fatos motivadores da proibição da substituição da vedação do aviltamento de preço pela proibição da publicidade com teor mercantológico, pois o primeiro seria o produto do segundo, de tal modo que a proibição do segundo resultaria no cessar da pratica do primeiro.

5 PRÁTICA ILEGAL

A Contabilidade é uma profissão regularizada que tem seu exercício atado aos princípios éticos instituídos no Código de Ética. Assim sendo, a contabilidade atua como agente de proteção da sociedade.

Lima (2015) nos diz que na execução da função, o contador age nas áreas mais significativas de uma entidade, adquirindo desta maneira informações confidenciais da mesma, que se houver algum tipo de vazamento pode prejudicá-la. Por tal razão é de grande importância à postura ética do profissional da contabilidade.

O exercício ilegítimo da Contabilidade, não adota estes princípios e, por tal motivo, não pode ser vendido como “serviços contábeis”. O Exercício ilegal da profissão contábil representa crime e deprecia a classe contábil, tanto quanto os clientes, o poder público e por fim uma sociedade geral.

6 IMPACTOS NA ÁREA CONTÁBIL

A atitude dos profissionais contadores perante algumas situações era como, mercantilização da profissão, guarda de sigilo, aplicação de salvaguardas e adaptação ao direito civil e consumerista, expõe para uma demanda da sociedade, para a modernização da profissão contábil e do exercício completo em meio a um turbilhão social que solicita dos profissionais a tomadas de decisões éticas e socialmente aprovadas.

Em termos objetivos, no novo Código de Ética do Contador há poucas modificações significativas. O texto aborda das vedações, dos deveres e das permissibilidades do profissional de contabilidade assim como das punições e aprovações que podem ser sobrepostas ao profissional que, avaliado, cometer no desacato a qualquer um dos artigos do NBC PG 01.

Apesar de o documento ter passado por mudanças para contemplar de uma maneira melhor a atualidade, a vice-presidente salientou que os aspectos atemporais, que excedem os limites do tempo, visto que são os mesmos desde a primeira edição, em 1950.

Batista (2019) afirma que são os princípios norteadores para as condutas do contador, quando do exercício da sua atividade e do relacionamento com clientes,

empregadores, colegas e entidades de classe, e para os assuntos relacionados à profissão.

Batista (2019) complementa afirmando que uma das finalidades do Código de Ética é a manutenção da obrigação do contador com a honestidade, não podendo existir, quando na prestação de serviços contábeis, erros ou atos desrespeitosos às normas, éticas ou legais.

7 METODOLOGIA

A pesquisa pode ser classificada, quanto à abordagem, como sendo qualitativa. A pesquisa qualitativa, não se volta com a representação numérica, mas, sim, com o aperfeiçoamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.

Os pesquisadores qualitativos rejeitam o modelo positivista sobreposto ao estudo da vida social, visto que o pesquisador não pode fazer julgamento nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997).

O objetivo da pesquisa pode ser qualificado como exploratória. A pesquisa exploratória possui como utilitário proporcionar maior intimidade com o problema, com vistas contornar mais acessível ou a construir hipóteses. A maioria dessas pesquisas abrange: análise bibliográfica; entrevistas com pessoas que conseguiram por meio de experiências com o problema estudado e análise de exemplos que instiguem a compreensão (GIL, 2007).

Para realização desse estudo fora efetuada uma pesquisa de campo onde se aplicou um questionário composto por 14 (quatorze) quesitos. Os questionamentos foram elaborados com o propósito de auxiliar na obtenção de dados que pudessem identificar possíveis impactos na prestação de serviços contábeis na região de Ariquemes-RO.

O questionário foi direcionado a profissionais que laboram em escritórios de contabilidade nos municípios do Vale do Jamari, localizados no Estado de Rondônia. Não foram coletados dados pessoais ou qualquer outro tipo de informação dos abordados.

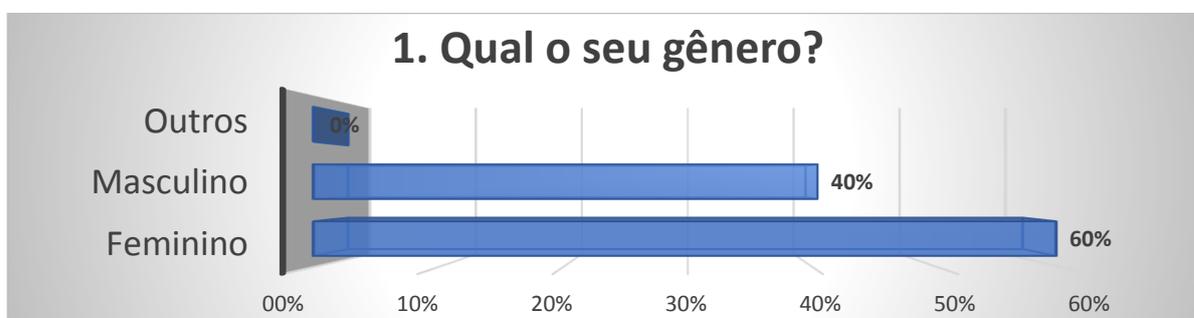
Com base na Resolução N 510, de 07 de Abril de 2016, que dispõe sobre os princípios aplicados às pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, por esta pesquisa ter tido como objetivo o aprofundamento teórico de situação que emergiu de forma espontânea e contingencialmente na prática profissional, ainda, somado ao da não

identificação dos participantes, não foi feita a submissão desta pesquisa ao sistema CEP/CONEP.

O questionário foi encaminhado a 65 pessoas, sendo elas contadores, bacharéis em contabilidade e acadêmicos do curso de Ciências Contábeis, todos eram indivíduos que prestavam serviços contábeis. Ao todo 52 dos abordados responderam à pesquisa. O questionário foi aplicado mediante a utilização da plataforma *google forms*.

8 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Gráfico 1 – Qual seu gênero?



Fonte: Elaborado pelo autor

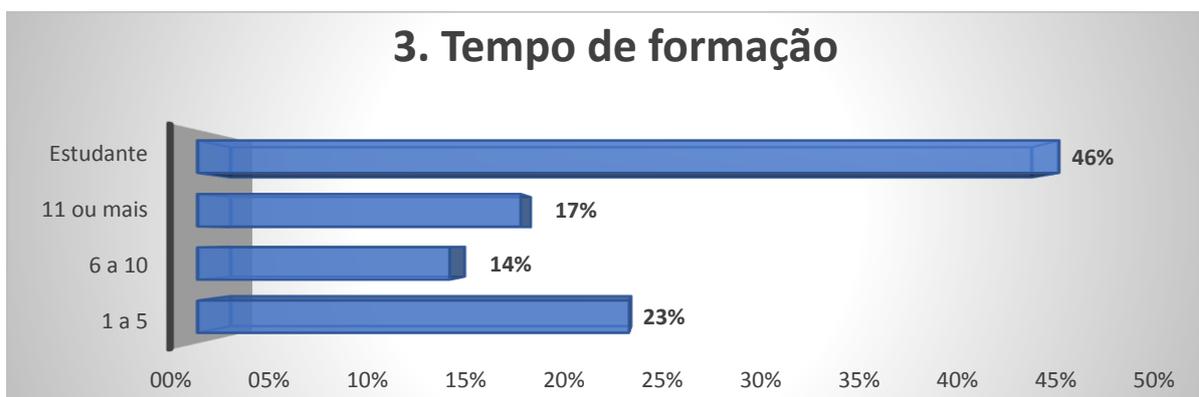
Na amostra de respondentes do questionário aplicado o gênero feminino foi preponderante, caracterizando 59,6% do total, enquanto o gênero masculino ficou com apenas 40,4.

Gráfico 2 - Idade dos entrevistados



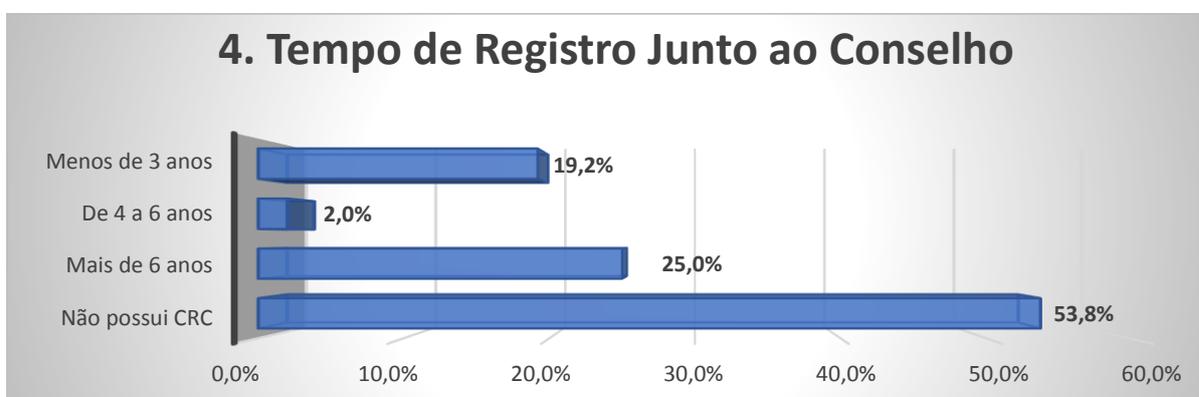
Fonte: Elaborado pelo autor

A maioria dos entrevistados afirmaram possuir idade entre 22 e 25 anos, 41,1%. Pouco mais de 33% dos entrevistados afirmaram ter mais de 33 anos e 21,6% afirmaram ter idade entre 26 e 32 anos.

Gráfico 3 - Há quanto tempo você se formou em ciências contábeis?

Fonte: Elaborado pelo autor

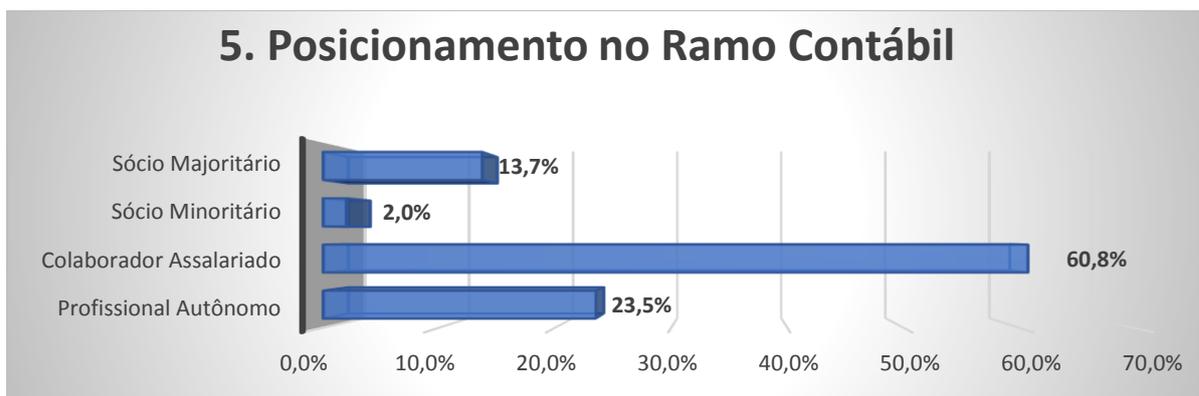
Quase metade dos entrevistados ainda estão na condição de estudantes. 23,1% dos entrevistados se formaram há cinco anos ou menos. 13,5% afirmaram ter entre seis e dez anos de formados. Finalizando, 17,3% afirmaram ter mais de 11 anos de formados.

Gráfico 4- Há quanto tempo possui o CRC

Fonte: Elaborado pelo autor

Quando questionado acerca do tempo que já estariam registrados junto ao conselho, mais da metade dos entrevistados afirmaram não possuir CRC. 25% afirmaram que estão registrados há mais de seis anos. Apenas 2% possuem pelo período de tempo compreendido entre quatro e seis anos e, pouco mais de 19%, possui há menos de três anos.

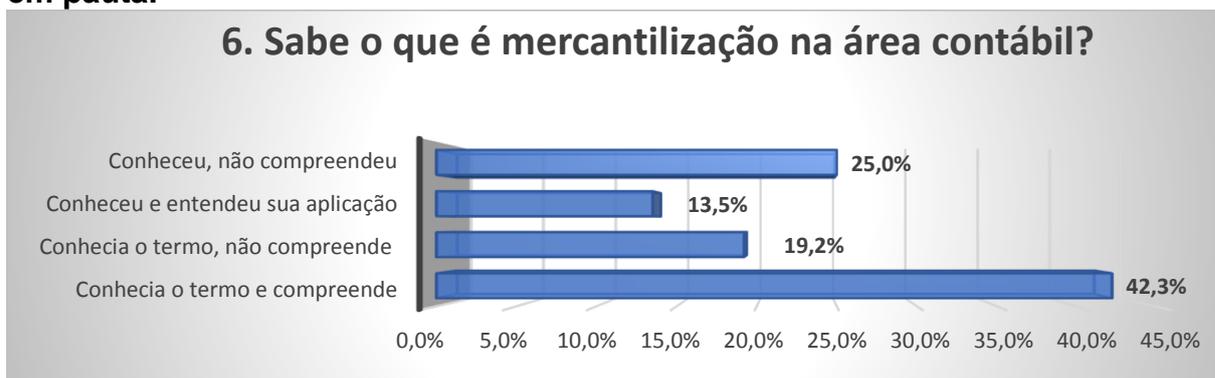
Gráfico 5- Como você classificaria sua posição no ramo contábil?



Fonte: Elaborado pelo autor

A maioria absoluta dos entrevistados (60,8%) afirmou que trabalham na condição de colaboradores assalariados. 23,5% afirmaram que seria profissionais autônomos, 13,7% afirmaram ser sócios majoritários e, apenas, 2% informaram serem sócios minoritários.

Gráfico 6- Uma das novidades trazidas pela NBC PG 01 – Código de Ética do Contador foi a vedação à prática da mercantilização, quando na prestação de serviços contábeis. Mercantilização que pode ser definida como o ato de transformar uma prestação de serviço em mercadoria. Assinale alternativa que você considera ser a mais adequada acerca do seu conhecimento sobre o termo em pauta.

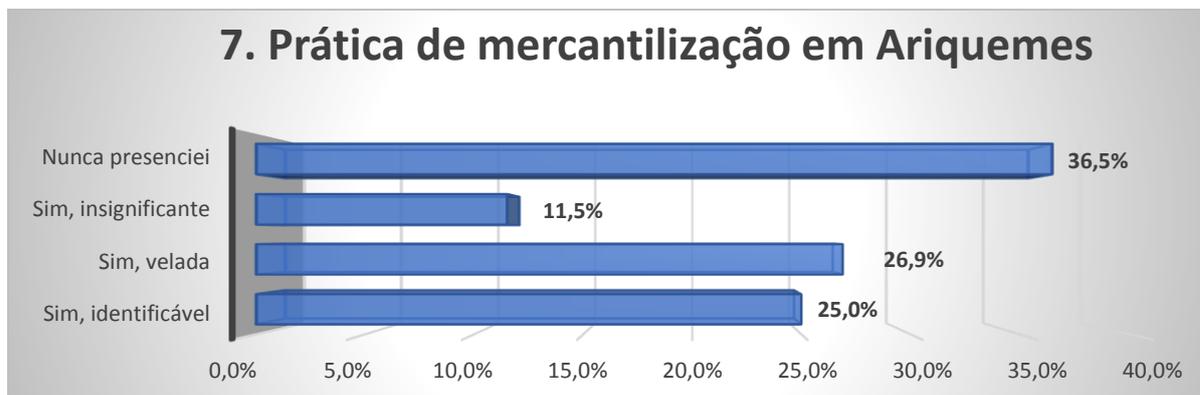


Fonte: Elaborado pelo autor

A maioria dos entrevistados afirmaram já conhecer o termo Mercantilização e compreenderiam a sua aplicação no meio contábil, 42,3%. 19,2% afirmaram que conheceriam o termo, entretanto não compreenderiam sua aplicação no meio contábil. 13,5% dos entrevistados afirmaram que tiveram ciência do termo após responderem esta pesquisa e conseguiram compreender sua aplicação no ramo da prestação de

serviços contábeis. 25% afirmaram ter conhecido o termo por intermédio desta pesquisa, entretanto, não teria entendido sua aplicabilidade.

Gráfico 7- Com relação à prática de mercantilização, você acredita em sua ocorrência no meio contábil de Ariquemes-RO.



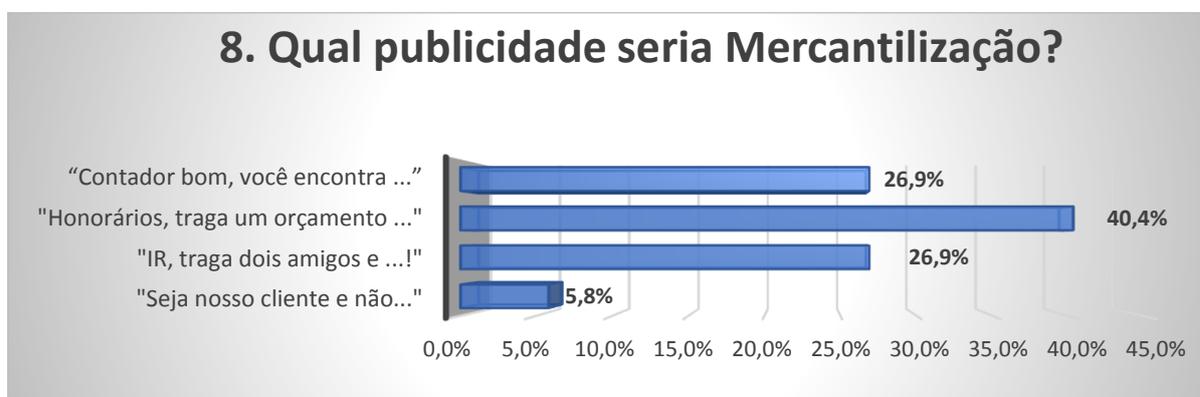
Fonte: Elaborado pelo autor

Quando questionado acerca da prática de mercantilização por parte dos escritórios de contabilidade, 36,5% dos entrevistados afirmaram nunca ter presenciado nenhuma conduta que pudesse classificar de tal forma. 11,5% afirmaram que uma parcela insignificante dos escritórios locais recorreria a esta prática. 26,9% afirmaram que ocorreria esta conduta, entretanto seria de forma velada. 25% afirmaram que tal prática seria comum e facilmente identificável.

Analisando-se os dados de forma geral na questão em pauta, constata-se que a maioria absoluta dos entrevistados, 63,4% dos entrevistados, afirmam que a prática da mercantilização ocorre em Ariquemes-RO.

Para uma melhor compreensão acerca desse indicativo, se fazia necessário à realização de um questionamento que apurasse o grau de entendimento das práticas que seriam classificadas como Mercantilização. Por isso foi feito o próximo questionamento.

Gráfico 8 - Dentre as práticas publicitárias abaixo, assinale a alternativa que você classificaria como sendo mercantilização.



Fonte: Elaborado pelo autor

No questionamento de número oito foram citados quatro exemplos de frases publicitárias, meramente exemplificativas, e questionado aos entrevistados qual delas seria a prática de mercantilização. As práticas hipotéticas foram as seguintes:

a) "Seja nosso cliente e não pague imposto de renda!"

5,8% dos entrevistados assinalaram esta erroneamente opção como sendo a correta, pois uma publicidade descrita acima enquadra-se na vedação prevista no item 15, alínea 'C' – desenvolver ações comerciais que iludam a boa-fé de terceiros.

b) "Fazemos Declarações de IR, traga dois amigos e ganhe a sua!"

26,9% dos entrevistados assinalaram de forma correta está opção. Ao oferecer a realização de uma Declaração de Imposto de Renda gratuita, em caso onde sejam solicitadas duas, o prestador de serviços contábeis atribui a essa prestação cheia de variáveis, um característica típica de mercadoria, como se não houvesse diferenças entre as informações, tanto em quantidade quanto em qualidade, das rendas dos indivíduos que solicitarem tal serviço.

c) "Traga os valores que você paga ao seu contador e cobriremos a oferta!"

A maioria dos entrevistados (40,4%) assinalou equivocadamente essa alternativa. Estes ainda confundem o aviltamento como mercantilização. Ao solicitar que seja apresentados os valores pagos em outro escritório para que seja formulado o orçamento, o contador responsável por tal oferta deixa de cumprir o item 7 do CEPC.

No referido item é atribuído ao contador à obrigação de estabelecer, por escrito, o valor dos seus serviços em suas propostas considerando, dentre outros elementos,

o tempo que será consumido para a realização do trabalho; a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços; e o local em que o serviço será prestado.

Com base nessa variedade de elementos a serem considerados, impossibilita que sejam elaborados tabelamentos padrões de precificação, pois cada escritório tem suas particularidades.

Importante destacar que o aviltamento de preço não mais é tratado como infração ética, pelo menos não mais de forma literal, mas como foi evidenciado acima, sua prática é resultante de outras práticas previstas no CEPC.

d) “Contador bom, você encontra em qualquer lugar, mas os melhores você só encontra aqui!”

26,9% dos participantes acreditam que fazer comparações com colegas acerca da qualidade dos serviços prestados seria a prática de mercantilização. A prática de mercantilização está atrelada ao serviço e não à qualidade do profissional. A conduta evidenciada na alternativa acima contraria o previsto no item 15 alínea, dentre outras, ao indiretamente depreciar os demais contadores atuantes no mercado.

Gráfico 9 - No texto revogado da resolução 803/96, constava vedação à prática de oferecimento de serviços profissionais mediante aviltamento de honorários. Já no novo código não há menção à prática de aviltamento, concluindo-se que esta deixou de ser proibida. Com relação à prática de aviltamento de preços.



Fonte: Elaborado pelo autor

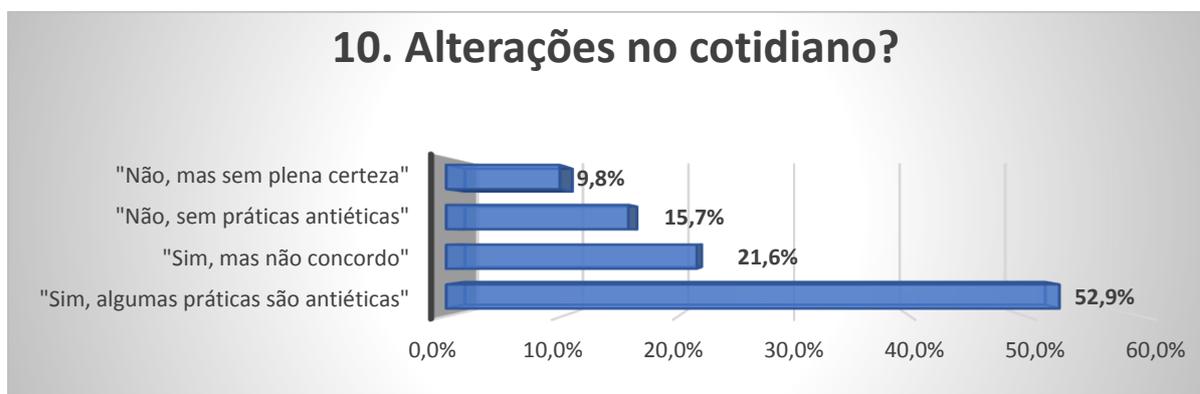
Uma das alterações realizadas no código em pauta também foi tema de um dos questionamentos realizados aos entrevistados. A revogação do termo Aviltamento. 17,3% dos interrogados afirmaram acreditar que o termo não mais seria aplicado, pois alguns escritórios praticariam preços menores por conta de custos de

despesas inferiores quando na prestação dos serviços contábeis. A maioria dos participantes afirmaram que a exclusão foi acertada, tendo em vista que a questão do aviltamento seria uma questão moral, não seria uma questão ética.

25% dos entrevistados, afirmaram que a revogação não teria reflexo algum no cotidiano dos prestadores de serviços contábeis, pois o preço praticado estaria diretamente relacionado à qualidade dos serviços prestados, de tal modo que quem praticasse tal conduta, seria um mal prestador de serviços. 26,9% afirmaram que a revogação não teria ocorrido, pois a pratica de tal conduta resultaria em malefícios para a classe contábil.

Logo apurou-se que a maioria absoluta dos entrevistados, por diferentes motivos concordaram com a revogação do termo Aviltamento no código de ética.

Gráfico 10 - Com a vigência do novo Código de Ética, a forma de prestação de serviço contábil, seja no seu escritório, ou quando na prestação de serviços autônomos, ainda, a publicidade que divulga esses serviços, terá qua sofrer alguma remodelação?



Fonte: Elaborado pelo autor

Como último questionamento realizado aos participantes, perguntou-se se os entrevistados, após ciências das modificações no Código de Ética, teriam de rever alguns conceitos quanto a prestação de serviços ou práticas publicitárias. A maioria absoluta dos questionados afirmou que teriam de rever alguns conceitos, pois algumas de suas condutas seria antiéticas. Apenas 15,7% dos participantes afirmaram categoricamente que não iriam sofrer impacto algum com as modificações, pois nenhuma de suas condutas poderiam ser classificadas como antiéticas.

21,65% dos entrevistados afirmaram que teriam sim de rever alguns conceitos, apesar de não concordar com o previsto no código, pois seria ações que não trariam malefícios para a classe contábil, em seus respectivos entendimentos. E, finalizando, 9,8% afirmaram que não teriam motivos para rever suas atitudes, entretanto, afirmaram que, em caso de aplicação de um rigor extremo, poderiam ficar passivos a algum tipo de enquadramento previsto no código.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo específico avaliar a proibição à Mercantilização prevista no novo Código de Ética e seus impactos nos escritórios de Ariquemes – RO. Para se alcançar o objetivo mencionado, se fez necessário apurar o grau de entendimento sobre a temática que estava sendo abordada.

Pôde se considerar que com relação ao compreender do tema abordado, chegou-se a um meio termo, onde metade dos participantes afirmaram ter compreendido o sentido da expressão Mercantilização e a sua aplicabilidade no meio contábil, enquanto a outra metade não compreendia como poderia se aplica o assunto no meio contábil, parte destes alegaram não visualizar aplicabilidade mesmo supostamente compreendendo o sentido do termo.

Com relação à prática da mercantilização, foi obtido um índice pouco maior. Mais de 60% dos entrevistados afirmaram já terem presenciado alguma prática que remota aos conceitos abordados neste trabalho, direcionados à mercantilização. Deste modo pode-se considerar que a prática é e existente neste município. Tal consideração é corroborada ao índice obtido no questionamento acerca das mudanças nas práticas desempenhadas pelos prestadores de serviços contábeis, onde mais de 70% afirmaram que teriam de rever alguns procedimentos, mesmo não concordando com as classificações.

Importante destacar que boa parcela dos entrevistados demonstrou entender que a mercantilização não está associada ao processo de precificação dos serviços, e sim à forma de divulgação dos serviços. Boa parcela dos abordados entendem que o preço praticado, em maior parte dos escritórios, estaria associado à qualidade da prestação de serviços e dos gastos necessários para esta prestação.

Como objetivo principal do trabalho, pode-se considerar que a proibição à prática de Mercantilização impactou os prestadores de serviços contábeis, pois estes terão de rever a forma de abordagens e a procura por novos clientes. Tal situação, só tem a agregar valor à classe contábil, norteado a conduta dos prestadores em busca da valorização profissional.

Não uma valorização exagerada ou de forma arbitrária, mais uma valorização decorrente da prestação de serviços com qualidade e com a manutenção do devido respeito de todos os integrantes à classe. Até porque para que possamos exigir respeito, devemos primeiramente nos respeitar.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de pesquisa acerca das formas de fiscalização e índices de penalidades aplicadas quanto a infrações cometidas por prestadores de serviços contábeis. Tal pesquisa seria de grande valia, pois não basta à criação de mecanismos delimitadores de conduta se não existirem mecanismos de fiscalização eficientes.

REFERÊNCIAS

Bittar, E. C. B. (2012). Curso de ética jurídica: ética geral e profissional. São Paulo: Saraiva.

Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-169/a-propriedade-industrial-segundo-a-legislacao-brasileira/> > Acesso 30/09/2020 hora da 15:46

Disponível em: < <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1264> > Acesso 24/09/2020 hora da 15:06

Disponível em: < <https://blog.cefis.com.br/normas-contabeis/> > Acesso dia 05/10/2020 as 15:08

Disponível em: < <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=akVnCgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=a+lei+de+propriedade+industrial&ots=BSoSTya9sw&sig=iQedfc0Kp4QdVilUo0Sw7nktTso#v=onepage&q=a%20lei%20de%20propriedade%20industrial&f=false> > Acesso 30/09/2020 hora da 16:22

Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>> acesso no dia 18 de setembro de 2019

Disponível em: < <https://www.consolidesuamarca.com.br/blog/lei-de-propriedade-industrial> > Acesso 23/09/2020 hora da 19:56

Disponível em: < <https://www.contabeis.com.br/artigos/4479/etica-na-contabilidade>> Acesso no dia 25 de setembro de 2019

Disponível em: < <https://www.contabeis.com.br/artigos/5589/etica-na-profissao-contabil-as-contabilidades-on-line-e-a-concorrenca-desleal/> > Acesso 29/09/2020 hora da 17:17

Disponível em: < <https://classecontabil.com.br/a-concorrenca-desleal-e-suas-consequencias/> > Acesso 29/09/2020 hora da 17:46

Disponível em: < <https://cfc.org.br/servico-temporariamente-indisponivel/> > acessado no dia 17 de setembro 2019

Disponível em: < <https://crcal.org.br/a-mercantilizacao-de-servicos-contabeis-coloca-em-risco-toda-sociedade/> > Acesso no dia 25 de setembro de 2019

Disponível em: < <https://www.crcpe.org.br/noticias/noticia.php?id=1910>> acessado no dia 19 de setembro de 2020

Disponível em: <<https://www.crcgo.org.br/novo/wp-content/uploads/2019/03/Um-olhar-para-a-Contabilidade.pdf>> data visualização 27/09/2020 hora da 22:06

Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/mercantilizacao/>> Acesso 05/10/2020

Disponível em:

<<https://www.dicio.com.br/mercantilizacao/#:~:text=Significado%20de%20Mercantiliz a%C3%A7%C3%A3o,Mercantilizar%20%2B%20a%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso 27/09/2020 hora da 19:00

Disponível em: <<http://gshow.globo.com/Rede-Bahia/Aprovado/noticia/2016/02/filosofo-mario-sergio-cortella-explica-conceitos-de-moral-e-etica.html>>

Acesso 23/09/2020 hora da 08:00

Disponível em: < <https://www.jornalcontabil.com.br/o-que-muda-no-novo-codigo-de-etica-profissional-do-contador-confira/> > Acesso dia 05/10/2020 as 14:50

Disponível em:

<https://www.jornaldocomercio.com/ conteudo/cadernos/jc_contabilidade/2019/11/7/12539-alteracoes-do-codigo-de-etica-do-contador-estao-em-debate.html > Acesso dia 05/10/2020 as 14:58

Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/53192/lei-de-propriedade-industrial-lei-n-9-279-de-14-de-maio-de-1996> > Acesso 30/09/2020 hora da 14:46

Disponível em: < <https://www.jdrel.com.br/gestao-contabil/quais-sao-os-impactos-da-transformacao-digital-na-contabilidade/>> acessado em 01/10/2020 as 17:45

Disponível em:

<<https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistadecontabilidade/article/view/13> > Acesso 14/09/2020 hora da 11:25

Disponível em: < <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/propriedade-intelectual-cni/propriedade-intelectual/legislacao/> > Acesso 30/09/2020 hora da 15:48

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm > data visualização 30/09/2020 hora da 16:16

Disponível em: <

<http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/27264/4/%c3%89ticaProfissionalEvolu%c3%a7%c3%a3o.pdf> > Acesso 14/09/2020 hora da 15:12

Disponível em: <

[https://www.researchgate.net/publication/280760197 O Impacto do SPED na Con tabilidade Desafios e Perspectivas do Profissional Contabil](https://www.researchgate.net/publication/280760197_O_Impacto_do_SPED_na_Con tabilidade_Desafios_e_Perspectivas_do_Profissional_Contabil) acessado dia 01/10/2020 as 16:46.

Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/profile/Rodrigo_Wiesner/publication/341703649 A ap licacao_pratica_do_codigo_de_etica_na_prestacao_de_servicos_contabeis/links/5ec fada1458515294518fe99/A-aplicacao-pratica-do-codigo-de-etica-na-prestacao-de-servicos-contabeis.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Rodrigo_Wiesner/publication/341703649_A_ap licacao_pratica_do_codigo_de_etica_na_prestacao_de_servicos_contabeis/links/5ec fada1458515294518fe99/A-aplicacao-pratica-do-codigo-de-etica-na-prestacao-de-servicos-contabeis.pdf) > Acesso 29/09/2020 hora da 17:37

Disponível em: < <https://www.sbac.org.br/blog/2019/06/18/leandro-karnal-etica-tambem-e-oportunidade-de-negocio/>> data visualização 23/09/2020 hora da 19:56

Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-92511993000100003&script=sci_arttext&tlng=pt> Acesso 14/09/2020 hora da 11:23

Disponível em:
<<https://seer.ufrgs.br/index.php/contraponto/article/viewFile/59929/35477>>
acessado dia 01/01/2020 as 16:50

Disponível em: < <http://www.uricer.edu.br/cep/index.php?exibir=projetos> > Acesso em: 18 out. 2019.

Disponível em: <<http://200.144.145.24/CAFI/article/view/45566/32475>> Acesso 14/09/2020 hora da 18:27

LIMA, Maria Eduarda Barbosa et al. Ética em contabilidade: um estudo sobre a percepção dos discentes acerca da ética profissional. Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI, v. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/28424366.pdf> Acesso em: 08 de mai. 2019.

MERLO, Roberto; PERTUZATTI, Elizandra. Cidadania e responsabilidade social do contador como agente da conscientização tributária das empresas e da sociedade. Chapecó, SC, 2005.
POLANYI, Karl. A grande transformação: as origens de nossa época. Karl Polanyi. Tradução de Fanny Wrabel. 2. Ed. Ria de Janeiro: Elsevier, 2012a.

APÊNDICE - QUESTIONÁRIO UTILIZADO NA COLETA DE DADOS DA PESQUISA

MERCANTILIZAÇÃO: A PROIBIÇÃO PREVISTA NO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E SEUS IMPACTOS NOS ESCRITÓRIOS DE ARIQUEMES - RO.

Olá. Sou acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA. Estou no 7º Período do curso e escrevendo um TCC, sob a orientação do Prof. Esp. Thyago Oliveira, sobre a Mercantilização dos Serviços Contábeis. Convido os profissionais contabilistas a responderem este questionário que aborda a temática de forma rápida e objetiva. Desde já agradeço a sua colaboração.

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO

- 1-O questionário é composto de 10 (dez) perguntas.
- 2-As respostas são sigilosas, por isso não é necessário identificar-se.
- 3-As perguntas devem ser respondidas na sua totalidade. A falta de resposta pode comprometer o objetivo principal da pesquisa e invalidar o questionário.

IDENTIFICAÇÃO

Gênero?

- Homem
- Mulher
- Outros

Qual a sua idade?

- 22 a 25 anos.
- 26 a 28 anos.
- 29 a 32 anos.
- 33 anos ou mais.

Há quanto tempo você se formou em Ciências Contábeis?

- Ainda não me formei.
- 1 a 5 anos.
- 11 anos ou mais.
- 6 a 10 anos.

Há quanto tempo possui o CRC?

- Menos de 3 anos.
- De 4 a 6 anos.
- Mais de 6 anos.
- Não possui CRC.

Como você classificaria sua posição no ramo contábil?

- Profissional autônomo.
- Colaborador assalariado.
- Sócio minoritário.
- Sócio majoritário.

Uma das novidades trazidas pela NBC PG 01 – Código de Ética do Contador foi a vedação à prática da mercantilização, quando na prestação de serviços contábeis. Mercantilização que pode ser definida como o ato de transformar uma prestação de serviço em mercadoria. Assinale alternativa que você considera ser a mais adequada acerca do seu conhecimento sobre o termo em pauta.

- Já conhecia o termo e compreendo a sua aplicabilidade na prestação de serviços contábeis.
- Já conhecia o termo, entretanto não compreendo como possa ser aplicada na prestação de serviços contábeis.
- Tive conhecimento do termo nesta pesquisa e compreendi a sua aplicabilidade na prestação de serviços contábeis.
- Tive conhecimento do termo nesta pesquisa, entretanto, não compreendi como possa ser aplicado na prestação de serviços contábeis.

Com relação à prática de Mercantilização, você acredita em sua ocorrência no meio contábil de Ariquemes?

- Sim, de forma facilmente identificável.
- Sim, de forma velada, o que dificulta sua flagrância.
- Sim, mas por uma parte insignificante dos escritórios .
- Não tenho ciência dessa prática, pois nunca presenciei nenhuma conduta desta natureza

Dentre as práticas publicitárias abaixo, assinale a alternativa que você classificaria como sendo mercantilização.

- “Seja nosso cliente e não pague imposto de renda!”
- “Fazemos Declarações de IR, traga dois amigos e ganhe a sua!”
- “Traga os valores que você paga ao seu contador e cobriremos a oferta!”
- “Contador bom, você encontra em qualquer lugar, mas os melhores você só encontra aqui!”

No texto revogado da resolução 803/96, constava vedação à prática de oferecimento de serviços profissionais mediante aviltamento de honorários. Já no novo código não há menção à prática de aviltamento, concluindo-se que esta deixou de ser proibida. Com relação à prática de aviltamento de preços:

- Acredito que não deveria ter sido revogada, pois esta prática por si só traz malefícios para a classe contábil.
- Acredito que não fará diferença, pois o preço praticado só retrata a qualidade dos serviços prestados. Quanto mais barato for o serviço, pior será a qualidade desse.
- Acredito que o aviltamento é mais uma questão de moral do que ética profissional.
- Acredito que vários profissionais estão conseguindo a redução de seus custos e despesas quando na prestação de serviços, por conta disso, na maioria dos casos, não seria mais aplicável a definição de aviltamento, sim uma livre concorrência.

Com a vigência do novo código de ética, a forma de prestação de serviço contábil, seja no seu escritório, ou quando na prestação de serviço autônomo contábil, ainda, a publicidade que divulga esses serviços, terá que sofrer alguma remodelação?

- Sim, porque verifico que algumas práticas são enquadradas como mercantilização.
- Sim, apesar de não concordar, mas algumas práticas podem ser enquadradas como mercantilização.
- Não, porque nenhuma conduta, seja na prestação ou divulgação praticada se enquadram como mercantilização.
- Não, pois entendo que para ser enquadrada como mercantilização teria de ser utilizado um rigor extremo.



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Aldicleia Teixeira Alves Carvalho

CURSO: Ciências Contábeis

DATA DE ANÁLISE: 30.10.2020

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **10,59%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **9,84%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **93,25%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.4.11
sexta-feira, 30 de outubro de 2020 16:25

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente **ALDICLEIA TEIXEIRA ALVES CARVALHO**, n. de matrícula **27310**, do curso de Ciências Contábeis, foi **APROVADO** na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 10,59%. Devendo a aluna fazer as correções que se fizerem necessárias.

(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11
Biblioteca Júlio Bordignon
Faculdade de Educação e Meio Ambiente